



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XX PALMAS, QUINTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Nº 1743



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Júnior Coimbra

1º Vice-presidente: Dep. Solange Duailibe

2º Vice-presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. Paulo Roberto

2º Secretário: Dep. Stalin Bucar

3ª Secretária: Dep. Luana Ribeiro

4º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **César Halum (pres)**, Manoel Queiroz (Vice) Amélio Cayres, José Geraldo, Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Marcello Lelis, Toinho Andrade, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Iderval Silva (pres)**, Toinho Andrade (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Fábio Martins.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Raimundo Moreira, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Manoel Queiroz (vice), César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges,

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Júnior Coimbra, Sargento Aragão.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins(vice), Amélio Cayres, Raimundo Moreira, Josi Nunes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Júnior Coimbra, Sargento Aragão.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Sargento Aragão, Cacildo Vasconcelos(vice), Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Iderval Silva.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, José Geraldo, Josi Nunes, Fábio Martins.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Dr. Zé Viana(pres)**, Marcello Lelis (vice), Raimundo Palito, Júnior Coimbra, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, , Angelo Agnolin, José Geraldo, Josi Nunes, Manoel Queiroz.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Sandoval Cardoso(pres)**, Sargento Aragão, Marcello Lelis, César Halum, Cacildo Vasconcelos.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Toinho Andrade, José Geraldo, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **José Geraldo (pres)**, Toinho Andrade(vice), Amélio Cayres, Sandoval Cardoso, Sargento Aragão.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Júnior Coimbra, Solange Duailibe.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Júnior Coimbra, Fábio Martins(vice), Pr. Pedro Lima, Toinho Andrade, Raimundo Moreira.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Dr. Zé Viana, Raimundo Palito, Eli Borges, Manoel Queiroz.

Comissão dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Josi Nunes (vice), Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges, Sargento Aragão.

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão Especial de Acompanhamento das Ações de Promoção do Desenvolvimento Sustentável às Margens da UHE-Lajeado e Processos de Licenciamento Ambiental.

Reunião às terças-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin(pres)**, Solange Duailibe (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Júnior Coimbra, Cacildo Vasconcelos, Luana Ribeiro, Toinho Andrade, Fábio Martins.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 22/2009

Altera a Constituição do Estado na parte que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do artigo 26 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional.

Art. 1º O art. 40 da Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 40.....

.....

X – prover, exonerar e demitir de cargos, funções e empregos públicos e conceder aposentadoria no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Governador do Estado poderá delegar as atribuições dispostas nos incisos X e XVI aos Secretários de Estado e ao gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins.” (NR).

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

Deputada **SOLANGE DUAILIBE**
Presidente em exercício

Deputado **PAULO ROBERTO** 1º Secretário Deputado **STALIN BUCAR** 2º Secretário

MENSAGEM Nº 111/2009

Palmas, 11 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 101/2009, que institui condecorações e Título Honorífico no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO e adota outras providências.

O presente Projeto de Lei institui condecorações e Título Honorífico no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO, estabelecendo a concessão da Comenda da Ordem do Mérito Imperador D. Pedro II; das Medalhas de Mérito da Defesa Civil, de Tempo de Serviço, do Mérito Bombeiro Militar, do Mérito Disciplinar, do Mérito Intelectual, do Mérito Técnico-Científico, de Mérito por Ato de Bravura, do Bombeiro Pioneiro; e o Título Honorífico.

Trata-se, portanto, de propiciar aos bombeiros e cidadãos merecedores de honrarias o reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Estado e à comunidade tocantinense, em assuntos relacionados à atuação específica do cargo e na área de defesa civil.

Para tanto, as concessões ocorrerão a partir de rigorosa análise e julgamento de comissão específica, devidamente aprovadas por autoridade competente e publicadas conforme exigência legal.

Na certeza da melhor acolhida por parte de Vossa Excelência e Nobres Pares, agradeço pelos esforços envidados na aprovação deste Projeto de Lei, tal como se apresenta.

Atenciosamente,

EDUARDO MACHADO SILVA
Governador do Estado, em exercício

PROJETO DE LEI Nº 101/2009

Institui condecorações e Título Honorífico no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO e adota outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO as seguintes condecorações e Título Honorífico:

- I – Comenda da Ordem do Mérito Imperador D. Pedro II;
- II – Medalha de Mérito da Defesa Civil;
- III – Medalha de Tempo de Serviço;
- IV – Medalha do Mérito Bombeiro Militar;
- V – Medalha do Mérito Disciplinar;
- VI – Medalha do Mérito Intelectual;
- VII – Medalha do Mérito Técnico-Científico;
- VIII – Medalha de Mérito por Ato de Bravura;
- IX – Medalha do Bombeiro Pioneiro;
- X – Título Honorífico.

Parágrafo único. São autoridades para conceder ou cassar as condecorações e Título Honorífico de que trata o caput deste artigo:

- I – o Governador do Estado, quando se tratar de:
 - a) Comenda da Ordem do Mérito Imperador D. Pedro II;
 - b) Medalha de Mérito da Defesa Civil;
 - c) Medalha de Mérito por Ato de Bravura;
- II – o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO, quando se tratar de:
 - a) Medalha de Tempo de Serviço;
 - b) Medalha do Mérito Bombeiro Militar;
 - c) Medalha do Mérito Disciplinar;
 - d) Medalha do Mérito Intelectual;
 - e) Medalha do Mérito Técnico-Científico;
 - f) Medalha do Bombeiro Pioneiro;
 - g) Título Honorífico.

Art. 2º As condecorações e Título Honorífico previstos nesta Lei serão entregues em solenidades realizadas em datas comemorativas para o CBMTO ou em datas comemorativas para o Estado do Tocantins.

§1º A medalha do Mérito Intelectual será entregue nas solenidades de formatura dos cursos que dão direito à mesma, excetuando-se os casos em que o militar realizar cursos fora da Corporação e não for oportuna a sua entrega naquele ato.

§2º A Comenda da Ordem do Mérito Imperador D. Pedro II somente será entregue no dia 2 de julho.

Art. 3º Fica criada a Comissão Permanente de Medalhas – CPM, cuja competência e funcionamento serão estabelecidos no regulamento desta Lei.

Parágrafo único. As propostas para concessão de condecorações, contendo o fato motivador são analisadas e julgadas pela CPM e, sendo aprovadas, serão encaminhadas ao Comandante-Geral do CBMTO para a adoção dos atos relativos à concessão.

Art. 4º Os atos de concessão ou de cassação das condecorações e dos títulos referidos no art. 1º desta Lei serão publicados no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º As condecorações e o Título Honorífico poderão ser concedidos post-mortem, sendo sua entrega feita aos familiares do agraciado.

Art. 6º O Poder Executivo deve regulamentar a presente Lei disciplinando sobre:

I – a constituição;

II – o estabelecimento de normas para outorga e uso;

III – os modelos;

IV – as condições para a concessão e cassação das condecorações e do Título Honorífico tratados nesta Lei;

V – o uso de condecorações recebidas fora da Corporação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês dezembro de 2009; 188o da Independência, 121o da República e 21o do Estado.

EDUARDO MACHADO SILVA
Governador do Estado, em exercício

PROJETO DE LEI Nº 230/2009

Declara de Utilidade Pública Estadual o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA-TO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É declarado de Utilidade Pública Estadual o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2009.

MARCELLOLELIS
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Centro de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente – CEDECA – TO, com sede na quadra 110 Sul, lote 08, em Palmas – TO, inscrita no CPNJ nº 08.941.567/0001-74, é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, fundada em maio de 2007, com fruto da articulação de militantes do movimento da infância e da adolescência no Estado do Tocantins.

Trabalham associando proteção jurídico-social, mobilização, controle social e formação para direitos com vistas à construção de uma sociedade que exercite plenamente os direitos humanos infanto-juvenis.

A missão da organização é defender os direitos humanos de crianças e adolescentes, na lógica da proteção integral e na ótica de políticas públicas com participação popular, especialmente quando violados pela ação ou omissão do poder público, da família e da sociedade visando o exercício integral e universal dos direitos humanos.

A sua atuação tem como fundamento os direitos consagrados na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ressalto que os requisitos previstos pela estadual estão rigorosamente cumpridos (documentação anexa), não existindo, pois, nenhum impedimento para o acolhimento da presente proposição, vez que a declaração de utilidade pública é de suma importância para a concretização das atividades desenvolvidas pela entidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, aos 9 dias do mês de dezembro de 2009.

MARCELLOLELIS
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 231/2009

Declara de Utilidade Pública Estadual a “Associação das Mulheres Produtoras Rurais do P.A São João II”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a “Associação das Mulheres Produtoras Rurais do P.A São João II”, entidade filantrópica com sede e foro no Município de Porto Nacional - TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 9 dias do mês de dezembro de 2009.

MANOEL QUEIROZ
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES PRODUTORAS RURAIS DO P.A SÃO JOÃO II, inscrito no CNPJ 11.035.827/0001-57, com sede na Chácara São Miguel Arcanjo, Nº 37, Zona Rural, no Município de Porto Nacional - TO, é uma entidade civil sem fins lucrativos, político ou religioso, de perfil comunitário, tendo como objetivo promover a inclusão social e desenvolver atividades de apoio a produção.

Ressalta-se que os requisitos previstos pela legislação estadual estão rigorosamente cumpridos conforme documentação

em anexo, inexistindo nenhum impedimento para o acolhimento da presente proposição, e ainda, que a declaração de utilidade pública é de suma importância para a continuidade das atividades desenvolvidas pela Associação.

Dessa forma, apresento a presente propositura para apreciação, na expectativa de apoio e aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, aos 9 dias do mês de dezembro de 2009.

MANOEL QUEIROZ

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 232/2009

Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor CARLOS HENRIQUE AMORIM (GAGUIM), atual Governador do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É concedido Título Cidadão Tocantinense ao Senhor Carlos Henrique Amorim (Gaguim), atual Governador do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 9 dias do mês de dezembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**

Presidente

JUSTIFICATIVA

Esta honraria que, através do presente Projeto de Lei, submetemos à apreciação de nossos ilustres Pares nesta Augusta Casa, objetiva homenagear um digno cidadão brasileiro, goiano de nascimento há 48 anos, na cidade de Ceres (GO), atual Governador do Estado do Tocantins, Administrador de Empresas, Pós-Graduado pela Escola Superior de Guerra e pela Universidade Federal do Tocantins – UFT. Desde muito jovem dedicou-se à vida pública e em 1986 candidatou-se a uma vaga no Parlamento Estadual de Goiás, ficando na suplência. Em 1988 veio para o Estado do Tocantins, período em que residiu no município de Miracema do Tocantins, em seguida mudou-se para a Capital Palmas, sendo um dos primeiros moradores da cidade, onde fundou e foi o primeiro presidente municipal do PTB. Elegeram-se vereador em 1992 e foi reeleito em 1996. No ano de 1998, candidatou-se a Deputado Estadual, conquistando a maior votação de sua sigla. Em 2002 foi reeleito e assumiu a segunda vice-presidência do Legislativo, culminando com a Presidência desta Casa de Leis de 01/02/2007 a 31/01/2009, daí elevado a Governador do Estado do Tocantins, em votação indireta da maioria absoluta de seus Pares. Carlos Henrique Gaguim nasceu em 21 de abril de 1961, é casado com Rosane Rodrigues Pereira Amorim e pai de Gabriela, Rafaela, Bruno e Tereza Cristina.

Por estas razões, pela retidão de sua conduta no trato da coisa pública, pela nobreza de seu caráter e tantas outras boas qualidades, entendemos que o Governador Carlos Henrique Gaguim, faz jus ao título de Cidadão Tocantinense.

E em assim sendo, estamos certos de que os ilustres Pares, com assento nesta Augusta Casa, manifestar-se-ão pela aprovação da matéria por ser de reconhecimento e de justiça.

Sala das Sessões, aos 9 dias do mês de dezembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 233/2009

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária São Miguel Arcanjo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO MIGUEL ARCANJO, no Município de Nazaré.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 8 dias do mês de dezembro de 2009.

RAIMUNDO MOREIRA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária São Miguel Arcanjo, com sede no Distrito de Piaçava, no Município de Nazaré, é uma entidade criada para o auxílio dos pequenos produtores do referido Município, tendo por finalidade aliar o potencial produtivo da região com a demanda humana ali existente.

Constitui-se, ainda, dentre seus objetivos estatutários a orientação e coordenação dos agricultores no sentido de potencializar os meios postos à sua disposição, tais como empréstimos públicos, com o objetivo de agregar valor aos produtos ali produzidos, introduzindo na Região a idéia de associativismo, primando por consolidar, por definitivo, esta mentalidade no Município.

Dessa forma, se faz oportuno a aprovação do presente Projeto, tendo em vista a grande finalidade social alcançada pelo reconhecimento de utilidade pública da referida Associação, podendo o Estado cumprir sua função primordial de fomento às atividades geradoras de renda, onde congrega os menos favorecidos.

Por fim, a mencionada entidade preenche os requisitos legais necessários para ser reconhecida de utilidade pública, motivo pelo qual, solicitamos aos nobres pares apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, aos 8 dias do mês de dezembro de 2009.

RAIMUNDO MOREIRA

Deputado Estadual

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2009

Altera a Resolução nº 220, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Cargos em Comissão da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, estabelece as atividades e competências dos órgãos que a compõem, e a Resolução 244, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, nos termos do Regimento Interno, aprova e eu promulgo a presente Resolução:

Art. 1º O art. 16 da Resolução nº 220, 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO IV

Da Comissão Permanente de Licitação

Art. 16.....

§1º: A Comissão Permanente de Licitação será composta de três (03) membros, dos quais um irá presidi-la, e que permanecerão nessa função pelo período de até um ano.

§ 2º Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

I. receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes;

II. realizar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Secretário-Geral”

SUBSEÇÃO V

Da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação

16-A À Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, compete: o preparo do expediente, recepção, arquivo e demais serviços que lhe forem delegados pelo Presidente da Comissão.

SUBSEÇÃO VI

Da Coordenadoria de Assessoramento à Atividade Parlamentar

16-B À Coordenadoria de Assessoramento à atividade Parlamentar compete:

I. executar a prestação de contas dos Gabinetes dos Deputados referentes à verba Cota Despesa de Atividade Parlamentar – CODAP;

II. realizar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Secretário-Geral.” (NR)

Art. 2º O Anexo V da Resolução nº 244, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar conforme o Anexo Único a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 14 dias do mês de dezembro de 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

Deputada **SOLANGE DUAILIBE** Deputado **PAULO ROBERTO**
1ª Vice-Presidente 1º Secretário

Deputado **STALIN BUCAR** Deputada **LUANA RIBEIRO**
2º Secretário 3ª Secretária

Deputado **MANOEL QUEIROZ**
4º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se reveste de interesse para o bom

andamento das atividades desta Casa de Leis, pois as alterações propostas visam atender as necessidades do Plano de Cargos e Carreiras da Assembleia Legislativa e, ainda, garantir maior celeridade e eficiência aos serviços da Secretaria-Geral, com a criação e atribuição de funções ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro 2009.

Deputado **JÚNIOR COIMBRA**
Presidente

Deputada **SOLANGE DUAILIBE** Deputado **PAULO ROBERTO**
1ª Vice-Presidente 1º Secretário

Deputado **STALIN BUCAR** Deputada **LUANA RIBEIRO**
2º Secretário 3ª Secretária

Deputado **MANOEL QUEIROZ**
4º Secretário

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2009

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Secretário-Geral	-	01
Procurador-Geral	DAS-12	01
Diretor de Área	DAS-12	05
Presidente da CPL	DAS-12	01
Diretor	DAS-10	13
Coordenador	DAS-7	30
Secretária	DAS-5	08

(NR)

Ofício nº 1132/2009 GAPRE

Palmas, 10 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO **JÚNIOR COIMBRA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Palmas - TO

Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Exposição de Motivos

Senhor Presidente,

1. Cumprimento-o, ao tempo em que me dirijo a Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei de 10 de Dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação de duas Varas Especializadas no Combate contra a Violência Doméstica contra a Mulher, sendo uma em Araguaína e, outra, em Gurupi.

2. Esta a forma que o Poder Judiciário encontrou para levar a Justiça para mais perto dos cidadãos tocantinenses. Como é inviável a criação de uma vara especializada em cada comarca, optou-se por criá-las em importantes pólos regionais, descentralizando o atendimento ao público alvo, inclusive mantendo, nesses locais, equipes multidisciplinares, que poderão atender às comarcas circunvizinhas

3. Ressalto que a proposição ora apresentada foi submetida ao Pleno deste Poder Judiciário, obtendo aprovação unânime.

4. Também importante salientar que o Governo Federal já aprovou um importante repasse de verbas destinadas à instalação dessas Varas, bem como ser mínima a contrapartida de custeio que caberá ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Nesta oportunidade, demonstrada a relevância da aprovação deste projeto-de-lei para toda a população do Estado, peço urgência na sua tramitação, apresentando os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA CRIAÇÃO DE VARA ESPECIALIZADA EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Senhores Deputados,

A Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, em seu art. 14, que “Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências”.

Em agosto de 2007, o Governo Federal lançou o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), que articula políticas públicas de segurança com ações sociais para enfrentar a criminalidade. O programa prioriza a prevenção, sem abrir mão da repressão qualificada, e busca atingir as razões sócio-culturais que levam à violência. Inicialmente previsto para ser implementado nas 11 regiões do país com os mais altos índices de violência, o PRONASCI superou expectativas e já conta com a adesão de 17 estados, dentre eles o do Tocantins, e do Distrito Federal. Ao todo são 94 ações, que contarão com um investimento de R\$ 6,7 bilhões por parte do governo federal até 2012.

A efetivação da Lei Maria da Penha também está prevista no PRONASCI, com a criação de rede de atendimento a mulher (juizados de violência doméstica, delegacias e núcleos especializados) e de centros de reabilitação de agressores.

O Projeto “Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher” foi criado com base no reconhecimento de que a violência de gênero é um fato que exige intervenções e ações do Estado para assegurar os direitos das mulheres, garantidos constitucionalmente. Em última análise, como prevê o atendimento da vítima e do agressor por equipe multi-disciplinares, não raro se consegue preservar o núcleo familiar, através da conscientização e da recuperação do agressor.

Foram escolhidos os municípios de Araguaína e Gurupi para serem atendidos pelo projeto de implementação da Vara de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica, porque eles apresentam um percentual considerável de feitos relacionados a crimes de violência doméstica e familiar contra mulher, dentre eles: inquéritos policiais, ações penais, medidas preventivas de urgência, pretende-se atender 100% das medidas apresentadas, apesar disso, a violência de gênero continua fazendo parte da vida de um grande número de mulheres, de todas as idades e camadas sociais, bem

como porque eles podem funcionar como pólos regionais de atendimento.

Com implantação da vara, terá como resultado:

- Atender 100% das medidas apresentadas;
- facilitar o acesso à justiça das mulheres que sofrem violência doméstica e familiar;
- celeridade nos julgamentos dos seus supostos agressores, pois teremos a dedicação exclusiva do juiz e servidores;
- mobilizações sociais em parcerias das entidades da rede Mulher como os conselhos da Mulher tanto municipal como estadual, as delegacias especializada da mulher, casa 8 de março, liga feminina, ONG’S e outras.

Não menos relevante, é o fato de já estar empenhada uma quantia importante de repasse de verba do Governo Federal, destinada à instalação dessas Varas, dependendo apenas da celebração de um Convênio, que logo será subscrito pelas partes. Essas verbas garantem a implantação dessas varas, com uma infraestrutura básica, características estas essenciais para atendimento às vítimas de violência doméstica contra a mulher (Lei Maria da Penha). Ademais, o Tribunal de Justiça dispõe de disponibilidade orçamentária para fazer frente à contrapartida prevista no Convênio.

Em suma, esse projeto promoverá um novo alcance da Justiça à sociedade civil, e atingirá, principalmente, as partes envolvidas, combatendo, sim, a violência contra a mulher, através do seu acolhimento pelo poder público, que lhe garantirá os meios adequados para preservar sua integridade física, recuperar sua dignidade e auto-estima e, também, buscando a pacificação dos conflitos, através da busca pela recuperação do agressor.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2009

Altera o § 2º e § 8º, do art. 25, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para criar a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a **Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins** aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criadas, nas Comarcas de Araguaína e Gurupi, a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência cível e criminal, nos termos da Lei 11.340/2006, denominada “Lei Maria da Penha”, inclusive para aplicação e execução das medidas protetivas nela estabelecidas.

Art. 2º. O §2º, do artigo 25, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. (...);

§ 2. Na Comarca de Araguaína:

I - três varas cíveis;

II - duas varas criminais;

III - duas varas de família e sucessões;

IV - uma vara especializada no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, com competência cível e criminal, para

processar e julgar os feitos decorrentes da aplicação da Lei nº 11340/2006, inclusive para aplicação e execução das medidas protetivas ditas pela referida lei;

V- um juizado especial da infância e juventude;

VI - um juizado especial cível;

VII - um juizado especial criminal;

VIII - duas varas dos feitos das fazendas e registros públicos;

IX - uma vara de precatórias, falência e concordatas;

X- uma diretoria do foro.

Art. 3º O § 8º, do artigo 25, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. (...);

§ 8º. Na Comarca de Gurupi:

I - três varas cíveis;

II - duas varas criminais;

III - uma vara de família e sucessões;

IV- uma vara especializada no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, com competência cível e criminal, para processar e julgar os feitos decorrentes da aplicação da Lei nº 11340/2006, inclusive para aplicação e execução das medidas protetivas ditas pela referida lei.

V - um juizado especial da infância e juventude;

VI - um juizado especial cível;

VII - um juizado especial criminal;

VIII - uma vara de precatórias, falência e concordata;

IX - uma vara dos feitos das fazendas e registros públicos;

X - uma diretoria do foro.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 11 dias do mês de dezembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado do Tocantins.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2009

Altera a Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º. O Art. 25 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 25.

§ 2º Na Comarca de Araguaína:

X. uma vara especializada no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher com competência cível e criminal para

processar e julgar feitos decorrentes da aplicação da Lei nº. 11.340/2009, inclusive para aplicação e execução das medidas protetivas especificadas na referida lei. (NR)

.....
§ 8º Na Comarca de Gurupi:
.....

X. uma vara especializada no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher com competência cível e criminal para processar e julgar feitos decorrentes da aplicação da Lei nº. 11.340/2009, inclusive para aplicação e execução das medidas protetivas especificadas na referida lei. (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2009

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Relator

EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte contrato:

CONTRATO Nº: 018/2009

PROCESSO Nº: 00600 / 2009

CONTRATANTE : **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

CONTRATADA: **Estância São Domingos Comércio de Água de Côco Ltda-ME**

OBJETO : Fornecimento de água de côco

VIGÊNCIA : 03/12/2009 a 02/12/2010

VALOR CONTRATO : R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 01.031.0013.2158; Elemento de Despesa 3390.30

DATA DA ASSINATURA : 3 de dezembro de 2009.

SIGNATÁRIOS : Raimundo Coimbra Júnior – Presidente

Giorgio Antônio Rodrigues Nascimento –
Representante

DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA

Amélio Cayres – PR
Angelo Agnolin – PDT
Cacildo Vasconcelos - PP
César Halum – PPS
Dr. Zé Viana - PSC
Sargento Aragão – PPS
Eli Borges – PMDB
Fábio Martins – PDT
Pastor Pedro Lima – PR
Iderval Silva – PMDB
José Geraldo – PTB
Josi Nunes – PMDB

Júnior Coimbra – PMDB
Luana Ribeiro – PR
Manoel Queiroz - PPS
Marcelo Leles – PV
Osires Damasio - DEM
Paulo Roberto - PR
Raimundo Moreira – PSDB
Raimundo Palito – PP
Sandoval Cardoso – PMDB
Solange Duailibe – PT
Stalin Bucar - PR
Toinho Andrade – DEM

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder do Governo: Deputada Josi Nunes - PMDB
1º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT
2º Vice-Líder: Deputado César Halum - PPS

BLOCO – PSDB/PP/PTB

Líder: Deputado Raimundo Moreira - PSDB
Vice-Líder: Deputado José Geraldo - PTB

BLOCO – DEM/PS

Vice-Líder: Deputado Toinho Andrade - DEM

BLOCO – PR/PV

Líder: Deputado Marcelo Leles - PV
Vice-Líder: Deputado Amélio Cayres - PR

BLOCO – PPS/PDT/PT

Líder: Deputada Solange Duailibe – PT
Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT

BANCADA – PMDB

Líder: Deputado Iderval Silva
Vice-Líder: Deputada Josi Nunes